EMENDA MODIFICATIVA №	AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 15/2019	9.

Fica modificado o ANEXO II – REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE USO da Unidade Residencial 9 – UR9 do Projeto Lei Complementar nº 15/2019, que passa a vigorar com a alteração no Código do Regime Urbanístico na Altura da Edificação, conforme o Quadro Demonstrativo abaixo. Permanecem os demais itens constantes no Projeto Original.

UNIDADE RESIDENCIAL 9 – UR9

Regime	Código do Regime Urbanístico
Altura da Edificação	Altura máxima: 04 pavimentos, limitado a 15,00 m de altura.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A UR9 assim como outras UR devem ser adequadas à altura mínima de 4 Pavimentos.

Na proposta da Administração Municipal ficou evidente e nítido um aumento extremamente Conservador na altura e índice de aproveitamento das edificações. Erechim é reconhecida como Polo Regional de Empreendedorismo e Inovação. Estudos técnicos constataram que Passo Fundo, Chapecó, Concordia e até Getulio Vargas cresceram de maneira substantiva, diferenciada a Erechim.

Foi constatado que é possível construir edifícios de até 30 pavimentos. Presente estudo de viabilidade técnica e econômica, com terrenos de áreas e valores similares, nestas cidades é evidente o retorno sobre o investimento inicial de mais de 50%. Exemplo com terreno custo R\$ 1.000.000,00 (h um milhão de reais), presumindo a construção de um prédio de 20 pavimentos 1 apto por andar, o custo do terreno é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Nas cidades mencionadas, com este custo do terreno construir-se-ia um edifício de 30 pavimentos, e o custo do terreno seria R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ou seja, isto significa que Erechim aproveita 66% do potencial construtivo, com uma perda de 34% no investimento. É tácito a rentabilidade e vantagens em investir e desenvolver nas cidades vizinhas.

Claudemir de Araújo Vereador